CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N –
CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083
GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB

PROJETO DE LEI Nº 29 /2023

Institui o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural e estabelece normas gerais de incentivos econômicos, no âmbito do Município de Muriaé-MG, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Muriae
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural, cujo objetivo será disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico de propriedades rurais, através de ações do Poder Público Municipal.

Art.2º- O Projeto de Incentivo e Apoio a Pequena Propriedade Rural será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes diretrizes:
I - apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais;

II- Aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro como técnico e humano;

III - definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos;

IV - Definir investimentos básicos para a região rural;

V - Dimensionar o quantum dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto;

VI - Indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município;

VII - opinar sobre a concessão de estímulos fiscais, de terrenos e outras vantagens.

Art.3°- Dentro do projeto de incentivo que trata esta Lei, serão desenvolvidas as seguintes ações:
I - Preparo de solo, plantios, aplicação de calcário, herbicidas e outros;

II - Construção de barragens, escavações e outros para concentração de água;

III - represamento de águas;

IV - Melhorias nas proximidades das propriedades como: aterramentos, cascalhamento de currais, entre outros;

V - construção E limpeza de passagens forçadas de água (rego d'água);

VI - Melhorias nas estradas internas das propriedades, se necessário com bueiros, bolsões, cascalha mento e mata-burros;

VII - participação financeira e técnica em Projetos Coletivos de Agricultor;

VIII - participação em transporte de produtos Agropecuários;

IX - Apoio nas atividades festivas, comemorativos, dias de campo, feiras e congêneres;

X - Incentivo à aquisição de máquinas, implementos e outros que compõem o programa direto: tratores agrícolas, moto niveladoras, implementos agrícolas;

XI - apoio a pequenos pecuaristas que se enquadrem em relação a técnicas de pastagens e manejo de bovinos, com subvenção as ações necessárias;

XII - os beneficiários deste projeto participarão direta e ou indiretamente com dotações próprias visando estabelecer parceria dando a ele sustentabilidade;

XIII - os recursos orçamentários serão geridos pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura;

XIV - movimentação, reposição de peças, combustíveis de toda a frota, tais como: tratores agrícolas, retroescavadeiras, petrol., implementos, veículos de apoio e demais que compõem a mesma, refeições para operadores e ajudantes, fretes e outros;

XV - além Destas atuações o Município promoverá dentro de suas disponibilidades, assistência técnica com parceria junto aos órgãos estaduais e federais, para serviços de engenharia, assistência social, assistência técnica, assistência agrícola e outros, que visem a profissionalização e bem-estar para os agricultores familiares.

Art. 4º- A execução dessa lei fica vinculada aos respectivos Programas da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo se necessário ser regulamentado através de decreto.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias deverão fazer constar os orçamentos para cumprimento do Programa de que trata esta Lei, ficando autorizado o Executivo a abrir créditos adicionais se necessário, conforme limitações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de janeiro de 2023.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N –
CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083
GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores e Senhora Vereadora,

A presente Propositura tem por objetivo fomentar o pequeno agricultor do Município de Muriaé, MG.

O programa, conforme descrito no Projeto de Lei, tem como diretrizes apoiar os pequenos agricultores e pecuaristas, no que diz respeito ao desenvolvimento de suas atividades rurais, aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento, tanto financeiro, quanto técnico e humano. Definir as áreas apropriadas à instalação das atividades, entidades e outros investimentos; definir investimentos básicos para a região rural; e indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de fomento do município.

O município também será responsável por promover, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, assistência agrícola e outros tipos de auxílio, que visem a profissionalização e o bem-estar para os agricultores familiares. A execução do projeto ficará vinculada aos respectivos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo, se necessário, ser regulamentado através de decreto.

Pelo exposto, requer de Vossas Excelências a aprovação do referido Projeto de Lei, para que haja mais fomento aos pequenos agricultores e pecuaristas do Município de Muriaé-MG.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 20 de janeiro de 2023.

CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador PTB